



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/08/2024

LEI MUNICIPAL DE Nº 658/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Banda Marcial do município de Alagoia Nova – PB, denominada de Banda Marcial “Alípio Bezerra de Melo”.

Art. 2º - A Banda Marcial de que trata o artigo anterior, será subordinada à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo Único - A Banda Marcial “Alípio Bezerra de Melo”, será dirigida por servidor designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO E VALOR

Art. 3º - A função da Banda Marcial “Alípio Bezerra de Melo” é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição quase extinta de banda, pilar da cultura musical brasileira.

Art. 4º - A Banda Marcial de que trata esta Lei, tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - A Banda Marcial do município de Alagoia Nova - “Alípio Bezerra”, tem por objetivo:

I. Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/08/2024

II. Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;

III. Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;

IV. Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;

V. Buscar, acolher e incentivar adolescentes e jovens que se interessam pela música, a ingressarem nos estudos de teoria e da prática musical;

VI. Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;

VII. Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Art. 6º - São atribuições da Banda Municipal:

I. Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;

II. Promover sessões musicais em comunidades do município;

III. Desenvolver e participar de ações,

programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

IV. Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura alagoia-novense.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA BANDA

Art. 7º - Os interessados em participar da Banda Marcial Municipal de Alagoia Nova - “Alípio Bezerra”, deverão obrigatoriamente:

I. Ter sua documentação pessoal em ordem;

II. Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar.

III. Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Municipal;

Parágrafo Único - Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/08/2024

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Banda Marcial “Alípio Bezerra de Melo” será composta por elementos arregimentar.

Art. 9º - A Diretoria da Banda será composta por um Presidente de honra e mais quatro membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário; e

IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único - As funções de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 9º, serão indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude e referendados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal e posterior publicação.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA e DESPESA

Art. 10 - A receita da Banda Marcial Municipal de Alagoa Nova - “Alípio Bezerra”, será constituída por:

I. Contribuições;

II. Auxílios, legados e doações;

III. Subvenções oficiais;

IV. Contribuições particulares;

V. Qualquer outra renda cultural;

VI. Recursos próprios.

Art. 11 - As despesas da Banda Marcial “Alípio Bezerra de Melo”, será gerada pelo que se fizer necessário:

I. A aquisição de material de expediente e de tesouraria;

II. A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;

III. Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoia Nova/PB, 06/08/2024

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Banda Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Marcial Municipal de Alagoia Nova - “Alípio Bezerra”, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

Art. 15 - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoia Nova - PB,
em 02 de agosto de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional